

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 57.901

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.700/0001-07, com sede na Avenida do Contorno, nº 4520, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado **SENAI/DRMG**, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. Lúcio José de Figueiredo Sampaio;

A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL TOGO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.686.166/0001-64, com sede na Avenida Rubens Siqueira Maia, nº 674, Bairro Centro, em Coronel Fabriciano, Minas Gerais, doravante denominada **ASBT**, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Selma Dias Caldeira; e

O MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.875.046/0001-82, com sede na Praça Louis Ensh, nº 64, Bairro Centro, em Coronel Fabriciano, Minas Gerais, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco de Assis Simões Thomaz;

CONSIDERANDO QUE:

- O **SENAI/DRMG** possui um programa de estímulo à interiorização do desenvolvimento no processo de desconcentração industrial, e tem ainda como uma de suas diretrizes a expansão dos seus serviços em parceria com o Poder Público e outras instituições;
- É característica da ação do **SENAI/DRMG** a educação profissional, objetivando resgatar e consolidar a noção essencial de cidadania;
- A parceria com a **ASBT** e o **MUNICÍPIO**, nos propósitos deste convênio, ajusta-se nos projetos de educação profissional desenvolvidos pelo **SENAI/DRMG**, enquadrando-se nos encargos constitucionais estabelecidos;
- As partes acima qualificadas manifestam intenção em implementar as condições a serem pactuadas neste instrumento;

As partes resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente convênio a cooperação entre as partes visando à implantação de um Centro de Treinamento Profissional do SENAI doravante denominado **CTP**, na

cidade de Coronel Fabriciano, em parte do imóvel situado na Avenida Rubem Siqueira Maia, nº 674, Bairro Centro, que será disponibilizada pela **ASBT** e adequada pelo **SENAI/DRMG**, para a organização, desenvolvimento e implementação de ações e programas de Educação Profissional, Serviços Técnicos e Tecnológicos, em atendimento às demandas regionais identificadas pelos convenientes.

- 1.2. Constitui, também, objeto do presente instrumento, o compromisso da **ASBT** e do **SENAI/DRMG** de delimitarem os espaços que serão ocupados pelas partes, para a implementação de ações e programas pertinentes a cada um dos convenientes.
- 1.3. Constitui, finalmente, objeto deste presente convênio, a transferência para o **SENAI/DRMG** das máquinas, equipamentos e móveis de propriedade da **ASBT**, conforme relação anexa, que serão utilizadas nos cursos objeto deste convênio, assim como, a administração e execução do projeto Cidade da Solda já implantada e em funcionamento no referido imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente convênio terá vigência de 15 (quinze) anos, contados a partir de sua assinatura, extinguindo-se automaticamente no seu termo final, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

- 3.1. Cada parte conveniada disponibilizará os recursos necessários à consecução de suas obrigações e responsabilidades, através de recursos específicos aprovados em suas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. Compete ao **SENAI/DRMG**:

- a) adequar as instalações físicas do **CTP**, as quais serão utilizadas na consecução das atividades inerentes ao objeto deste convênio;
- b) responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, das máquinas, equipamentos e móveis de propriedade da **ASBT** e instalados no **CTP**;
- c) complementar e adequar as máquinas, equipamentos e móveis necessários para o desenvolvimento das atividades, objeto deste convênio a serem realizadas no **CTP**;
- d) planejar, programar, estruturar, acompanhar, avaliar e orientar os programas, cursos, treinamentos, seminários, encontros e palestras a serem desenvolvidas em atendimento ao objeto deste convênio;

- e) ofertar à comunidade local, os cursos de acordo com o objeto deste convênio;
- f) realizar o processo de inscrição e seleção dos candidatos nos cursos/atividades a serem desenvolvidos no **CTP**;
- g) responsabilizar-se pelo acompanhamento técnico/pedagógico de todas as atividades educacionais a serem desenvolvidas no **CTP**;
- h) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos recursos humanos, que se fizerem necessários, para o desenvolvimento das ações e atividades objeto deste instrumento;
- i) responsabilizar-se pela emissão dos certificados de conclusão dos programas de educação profissional, oferecidos no âmbito deste convênio, em conformidade com a legislação vigente e normas institucionais do **SENAI/DRMG**;
- j) providenciar e custear materiais de consumo, para realização do objeto deste convênio;
- k) responsabilizar-se pela administração dos recursos financeiros oriundos das atividades desenvolvidas no **CTP**;
- l) responsabilizar-se pela administração do **CTP**, no que tange às ações e iniciativas desenvolvidas no âmbito do presente convênio, através da coordenação da **GEP – Gerência de Educação Profissional do SENAI/DRMG**;
- m) capacitar pessoal administrativo e de apoio no desenvolvimento de atividades de sua rotina operacional;
- n) definir e receber mensalidades e taxas de cursos e serviços objeto deste convênio, conforme orientações próprias;
- o) conceder bolsas de estudo, mediante estudo sócio-econômico, nos cursos pagos, aos industriários e seus dependentes e aos egressos da rede pública, conforme Instrução Normativa do **SENAI/DRMG**.

4.2. Compete a **ASBT**:

- a) fazer cessão de uso do imóvel para o **SENAI/DRMG**, por um prazo de 15 (quinze) anos, destinado à realização das atividades educacionais do **CTP**, com exceção do espaço com área de aproximadamente 51m², localizado no andar térreo, na convergência da Avenida Ruben Siqueira Maia com a Rua Padre Mafra, que será destinado à realização das atividades da **ASBT**;
- b) atuar como um dos apoiadores do **CTP**, na busca de parceiros que possam contribuir com o desenvolvimento do objetos deste convênio, no sentido de minimizar custos e no enriquecimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.3. Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Auxiliar o **SENAI/DRMG** a obter as respectivas autorizações e licenças necessárias ao funcionamento do **CTP**;
- b) fornecer vales transporte apenas para os alunos do Projeto Cidade da Solda;
- c) arcar com as despesas com pessoal de limpeza e vigilância/segurança, em número necessário ao atendimento no **CTP**, durante todo o período de vigência deste convênio;
- d) arcar com as despesas de fornecimento de lanche para os alunos matriculados na Aprendizagem do **CTP**, durante todo o período de vigência deste convênio;
- e) responsabilizar-se pelas despesas com água, esgoto e energia elétrica, do **CTP**, durante todo o período de vigência deste convênio;
- f) arcar com todos os tributos municipais que venham a incidir sobre o terreno e edificações, em conformidade com o Código Tributário do Município de Coronel Fabriciano, durante todo o período de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1. O descumprimento de qualquer uma das obrigações aqui previstas ensejará rescisão imediata deste convênio, ficando a parte infratora responsável pelo ressarcimento das perdas e danos devidamente apurados.
- 5.2. O presente convênio poderá, também, ser rescindido por qualquer uma das partes mediante um pré-aviso, por escrito, de 90 (noventa) dias, respeitando as atividades e cursos em andamento, bem como resguardando o ano letivo e o término dos cursos.
- 5.3. Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel cedido pela **ASBT**, após o término ou rescisão do presente convênio, será incorporado ao seu patrimônio.
- 5.4. Em caso de rescisão do presente convênio, o imóvel e demais benfeitorias construídas serão devolvidas a **ASBT**, no mesmo estado de conservação, resguardando-se o desgaste natural pelo uso.
- 5.5. As máquinas, equipamentos e móveis fornecidos pela **ASBT** e as máquinas, equipamentos, móveis e demais materiais fornecidos pelo **SENAI/DRMG**, para o funcionamento do **CTP**, serão retirados pelos mesmos, em caso de rescisão do presente convênio, resguardando-se o desgaste natural pelo uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Cada parte conveniada arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa, ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste convênio.
- 6.2. Cada parte conveniada poderá reivindicar das demais, quaisquer quantias que forem compelidas a pagar, judicialmente, a qualquer pessoa da equipe mobilizada pela outra parte, em razão do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Verificada qualquer irregularidade ou inadimplência no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente convênio, fica reservado à parte prejudicada o direito de rescindi-lo, exigindo da parte infratora perdas e danos, se existirem.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. De parte a parte, o SENAI/DRMG, a ASBT e o MUNICÍPIO garantem o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DA APROVAÇÃO

- 9.1. O MUNICÍPIO providenciará autorização ou imediata aprovação deste presente convênio pela Câmara Municipal.
- 9.2. A ASBT providenciará autorização ou imediata aprovação deste presente convênio pela sua Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

- 10.1. As partes conveniadas assumem o cumprimento de divulgar a participação dos demais no presente instrumento, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade, utilizados na promoção do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O presente convênio só poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas partes.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



11.2. As partes conveniadas responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

11.3. Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente convênio para todos os fins e efeitos de direito.

11.4. Os casos omissos e qualquer dúvida em relação à execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes conveniadas elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ficando uma cópia em poder de cada parte.

Belo Horizonte, 28 de 03 de 201 1.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DRMG
Lúcio José Figueiredo Sampaio

Selma Dias Caldeira
ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL TOGO
Selma Dias Caldeira

Francisco de Assis Simões Thomaz
MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO
Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Testemunhas:

1) *Plínio Veagosa Pissavici*
Nome: Plínio Veagosa Pissavici
CI nº: CAA-MG-3376
CPF nº: 111.326.046-68

2) *Bruno Moraes de O. Torres*
Nome: Bruno Moraes de O. Torres
CI nº: 116 2.597.886
CPF nº: 309078026-72